



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

1º RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – SRP

COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA
COTA RESERVADA – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE “ME, EPP e MEI”

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e do Pregoeiro Oficial, devidamente designado pelo Decreto Municipal n. 4149/2024, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **“MENOR PREÇO UNITÁRIO”**.

1.1.1. Este Pregão será regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023, Decreto Municipal nº 4109/2023, Lei Municipal 1563/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

1.1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h do dia 17/06/2024.

1.1.3.1. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h do dia 17/06/2024.

1.1.3.2. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)**.

1.1.3.3. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1.1.4. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.1.4.1. Endereço: Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, sito na Praça Agenor Carrilho, nº 222 – Centro e no endereço eletrônico: www.bll.org.br, informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3242-1508, Ramal 209, e pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, no horário das 07h00min às 13h00min.

1.1.4.2. O Pregão será conduzido pelo servidor Agente de Contratação: **Mauricelio Barros** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **Tatiele de Jesus Silva** e **Thalia Rodrigues de Mattos**, designados através do Decreto Municipal nº 4149/2024.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Tubos de Concreto para drenagem pluvial, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Miranda/MS, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital.



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

licita@prefeitura.miranda.ms

[@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeitura.miranda)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

3.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.2. Para a **COTA RESERVADA** será destinada exclusivamente para contratação de empresas enquadradas como **"MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS"**, em cumprimento ao art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderão concorrer neste **Pregão**:

3.3.1. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Miranda-MS;

3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.3.3. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.4. Em caso de participação de empresa em consórcio, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Deverá comprovar o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Município;

b) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

c) Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

d) É solidária responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

e) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

f) Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra 'a' do item 3.4 do edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O cadastramento do licitante deverá ser anexado via sistema os seguintes documentos:

a) **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante**, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

3@prefeituramiranda a@prefeitura.miranda

cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso. Quando se tratar de empresas com mais de uma alteração em seu Estatuto Social ou Contrato Social este deverá apresentar a primeira e a última alteração ou tão somente a última alteração quando consolidado.

b) **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga (**MODELO SUGERIDO ANEXO VIII**).

4.2. Será aceito para fins de comprovação da licitante na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, apresentação da **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, e do art. 4 da Lei Federal 14.133/21, conforme (**ANEXO V**).

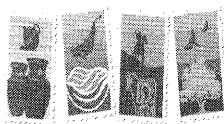
4.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, além da comprovação solicitada o item acima, deverá quando o cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime **ME/EPP/MEI** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

5.2. DO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda) [@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.1 "a ou b", operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. PARTICIPAÇÃO:

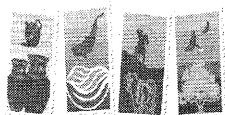
5.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive dos atos praticados diretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@@@@prefeituramiranda @@prefeitura.miranda



6.1. A(s) licitante(s) deverá preencher exclusivamente por meio do sistema eletrônico a sua proposta de preços observando o descritivo do objeto ofertado conforme consta no Termo de Referência e do Mapa de Preços, até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio de proposta.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha pessoal da licitante.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, a licitante poderá retirar ou substituir a sua proposta de preços anteriormente inserida no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. A licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca/Modelo;

6.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.6.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto relacionado.

6.6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

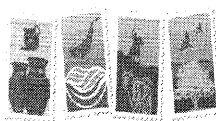
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando a proposta que identifique o licitante.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, para participar da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,10 (dez centavos).

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda)

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado, se necessário, para apresentação de documentos complementares, a fim de diligenciar alguma dúvida sobre preço ou do produto ofertado.

8.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o Pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

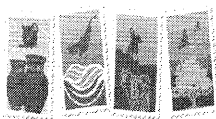
9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.2.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos de HABILITAÇÃO:



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



9.3.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONSISTIRÁ EM:

- a)** Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do (s) sócio (s), proprietário (s) da empresa licitante;
- b)** **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (**MODELO SUGERIDO ANEXO VIII**);
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g)** Comprovação da licitante na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, através da apresentação da **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, e do art. 4 da Lei Federal 14.133/21, conforme (**ANEXO V**).

9.3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo órgão fazendário competente do Estado em que domiciliado o licitante;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Camilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](mailto:prefeituramiranda@miranda.ms.gov.br) [@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A Licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.3.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública – **ANEXO III**.

b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos – **ANEXO IV**.

c) Declaração que cumpre as exigências disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, Conforme **ANEXO VI**;

d) Modelo de Declaração de Integralidade de Custos, conforme **ANEXO VII**.

9.4. As documentações exigidas para atender ao disposto nos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, poderão ser substituídas pelo registro cadastral do município ou complementadas; desde que estejam com a data de validade vigente aqueles documentos que constarem prazo de validade.

9.5. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 9.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País.

9.6. No caso de consórcio de empresas, serão exigidas:

a) A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o município.

b) A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada.

c) A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital.

d) A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira.



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

- e) A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato.
- f) A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto na alínea "a"; e
- g) A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

9.7. Será exigida a apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** apenas da(s) licitante(s) vencedora(s) da fase de disputa de lances.

9.7.1. Os documentos elencados nos itens **9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., 9.3.4., 9.3.5. e 9.6.** quando for o caso, deverão ser anexados na plataforma eletrônica na aba/clip "**Documentos Complementares**", no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro via chat do sistema eletrônico.

9.7.2. Caso a licitante deixar de anexar os documentos de habilitação em sua totalidade ou parte, dentro do prazo concedido, será declarada **inabilitada** do certame e convocada a próxima licitante da ordem classificatória para atendimento das exigências nas mesmas condições.

9.8. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarada vencedora.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta ajustada da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora para fim de confirmação do seu último preço ofertado, a contar da solicitação do Pregoeiro via "chat" do sistema eletrônico e deverá:

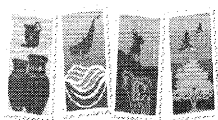
- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do(s) lote(s) igual ao discriminado no Termo de Referência, Marca e Modelo do produto ofertado.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.

10.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. Será desclassificada a licitante que não encaminhar a sua proposta de preços ajustada dentro do prazo mencionado no item 10.1., salvo em prazo maior quando concedido e comunicado via "chat" da plataforma eletrônica pelo Pregoeiro.

10.8.1. Em caso de desclassificação de proposta, o(s) lote(s) será repassado a licitante seguinte da ordem classificatória, sendo convocada para atendimento das exigências nas mesmas condições.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. As razões do recurso de que trata o item 11.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis via plataforma de Pregão BLL Compras www.bll.org.br

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12. DO ENCERRAMENTO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



13.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail licita.mirandams@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

13.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da **CONTRATADA**, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

13.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda (MS) tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 13.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

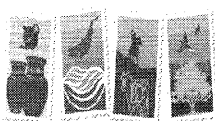
13.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

13.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 13.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

13.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

13.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda)

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)



13.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

13.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vinculada ao Município de Miranda/MS.

14.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

14.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

14.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

14.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – For liberado;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho,

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda)



IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17. DO PAGAMENTO

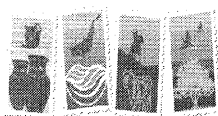
17.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

17.1.1. *Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.*

17.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

17.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

17.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização previa e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

17.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar.
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda

@prefeitura.miranda



II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 18.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 18.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 18.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

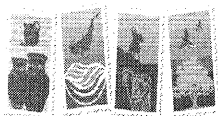
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 18 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

18.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeitura.miranda)



18.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos ou providências, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

19.1.1. Os interessados poderão impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, protocolizando, por via eletrônica, no portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br no e-mail licita.mirandams@gmail.com ou no endereço Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda/MS, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 2 dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3242-1508 Ramal 209.

19.2. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo a impugnação.

19.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF.**



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

miranda@prefeitura.miranda.ms.gov.br

[@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeitura.miranda)



20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

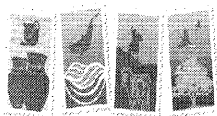
20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	– Mapa de Preços;
ANEXO II	– Modelo de proposta;
ANEXO III	– Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO IV	– Declaração de observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna;
ANEXO V	– Declaração ME/EPP/MEI / APURAÇÃO DE RECITA BRUTA;
ANEXO VI	– Declaração do Inciso IV art. 63 Lei 14.133/21
ANEXO VII	– Declaração de Integralidade de Custos
ANEXO VIII	– Modelo de Termo de Credenciamento
ANEXO IX	– Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO X	– Minuta de Contrato.

Miranda/MS, 29 de Maio de 2024.


FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeitura.miranda)

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Tubos de Concreto para drenagem pluvial, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Miranda/MS, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS OBJETOS

2.1. O teto máximo unitário e total para esta contratação será conforme quadro descritivo abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Lote Exclusivo MEI/ME/EPP
1	012.000.024	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 100CM DE DIÂMETRO X 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	814	R\$ 675,75	R\$ 550.060,50	NÃO
2	012.000.025	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 40CM DE DIÂMETRO 1,0 MT DE COMPRIMENTO	UN	459	R\$ 121,60	R\$ 55.814,40	SIM
3	012.000.026	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 60CM DE DIÂMETRO POR 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	435	R\$ 202,97	R\$ 88.291,95	NÃO
4	012.000.027	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 80CM DE DIÂMETRO POR 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	188	R\$ 469,25	R\$ 88.219,00	NÃO
5	012.000.024	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 100CM DE DIÂMETRO X 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	271	R\$ 675,75	R\$ 183.128,25	SIM-COTA
6	012.000.026	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 60CM DE DIÂMETRO POR 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	146	R\$ 202,97	R\$ 29.633,62	SIM-COTA
7	012.000.027	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 80CM DE DIÂMETRO POR 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	63	R\$ 469,25	R\$ 29.562,75	SIM-COTA
VALOR TOTAL						R\$ 1.024.710,47	





ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE:		MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS	
PROCESSO/MODALIDADE:		TIPO DE JULGAMENTO:	
PROC. 064/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024		MENOR PREÇO UNITÁRIO	
PROponente:		CNPJ/CPF:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	Telefone/Fax:	
Dados para Pagamento (Banco/Agência/Conta):		Validade da Proposta:	
Local e Data:			

COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Marca
1	012.000.024	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 100CM DE DIÂMETRO X 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	814			
3	012.000.026	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 60CM DE DIÂMETRO POR 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	435			
4	012.000.027	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 80CM DE DIÂMETRO POR 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	188			
VALOR TOTAL						R\$ 0,00	

COTA RESERVADA – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Marca
2	012.000.025	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 40CM DE DIÂMETRO 1,0 MT DE COMPRIMENTO	UN	459			
5	012.000.024	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 100CM DE DIÂMETRO X 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	271			
6	012.000.026	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 60CM DE DIÂMETRO POR 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	146			
7	012.000.027	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 80CM DE DIÂMETRO POR 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	63			
VALOR TOTAL						R\$ 0,00	

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

*Anexar este documento após a disputa na aba/clip "Documentos Complementares" da Plataforma Eletrônica



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº....., sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2024.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Complementares"** da Plataforma Eletrônica



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

(Empresa)....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2024.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Complementares"** da Plataforma Eletrônica



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) / MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme § 1º, do art. 18-A, Lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARA também, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2024.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip "**Documentos Complementares**" da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso.**



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº....., sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2024.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Complementares"** da Plataforma Eletrônica.



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

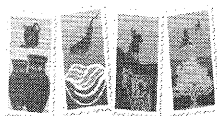
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou
CPF nº....., sediada..... (Endereço completo)
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta
econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes
na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2024.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip "**Documentos Complementares**" da Plataforma Eletrônica.



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à Rua/Avenida _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr. (a) _____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de Miranda/MS durante o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) apresentar a declarações de cumprimento as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) formular lances ou ofertas eletronicamente;
- c) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- d) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro;
- f) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2024.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Complementares"** da Plataforma Eletrônica, quando for o caso.



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-----/2024

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Fábio Santos Florença**, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 000.965.361-95, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda – MS, e através do Gestor de Contrato o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: XXXXXXXXX e RG XXXXX SSP/XX, residente da Rua XXXXXX, Bairro XXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE

Doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente ata é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Tubos de Concreto para drenagem pluvial, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Miranda/MS, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

2.1. As aquisições deverão ser efetuadas mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Miranda/MS, a partir da publicação do instrumento contratual, em que constem: a data, o valor unitário de cada item, a quantidade pretendida, o local da entrega dos itens e/ou da realização dos serviços, o prazo, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, contendo o número de referência do instrumento contratual.

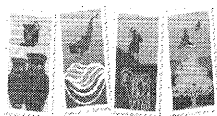
2.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de "Pedido de Compra", com "Autorização de Fornecimento" emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de Nota de Empenho emitida pelo Núcleo de Contabilidade.

2.3. Os tubos de concreto deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, fissuras ou trincas, independente da avaria ter sido causada na fábrica ou durante o transporte até o local de entrega.

2.4. O prazo para entrega dos itens **fica estabelecido em 15 (Quinze) dias corridos**, contados a partir da solicitação do órgão.

2.5. Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Miranda/MS, dentro do perímetro urbano.

2.6. Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do instrumento contratual, o produto, o valor unitário, a quantidade e valor total, além das demais exigências legais.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



2.7. Serão recusados os produtos que não estejam de acordo com o solicitado pela secretaria e que não atendam as especificações de qualidade esperados para a solução e/ou que não estejam adequados para uso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail licita.mirandams@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da **CONTRATADA**, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vinculada ao Município de Miranda.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – For liberado;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda) [@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

III – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda) [@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar.
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

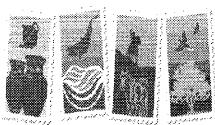
§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – Pagamento da multa;



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](mailto:prefeituramiranda@miranda.ms.gov.br) [@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)



III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024: **Franck Chaves e Valdomiro Salomão Costa**;

10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Miranda/MS, ---- de ----- de 2024.

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR DE CONTRATO
CONTRATANTE

DETENTORA DA ATA



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1506/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

info@prefeituramiranda.ms.gov.br

[@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE SALDO/ADESÃO Nº ____/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Fábio Santos Florença**, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 000.965.361-95, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda – MS, e como Gestor deste Contrato o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: XXXXXXXXX e RG XXXXX SSP/XX, residente da Rua XXXXXX, Bairro XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ (____), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela ____/____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____ (____), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de saldo/adesão, cuja celebração foi decorrente do despacho de homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a aquisição parcelada de Tubos de Concreto para drenagem pluvial, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Miranda/MS, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência, no Edital e Proposta de preço, que fazem parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA

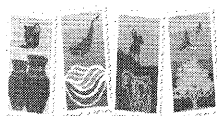
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

3.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “**Autorização de Compra**”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “**Nota de Empenho**” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

3.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 3.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa **CONTRATADA**, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

3.2. Os tubos de concreto deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, fissuras ou trincas, independente da avaria ter sido causada na fábrica ou durante o transporte até o local de entrega.

3.3. O prazo para entrega dos itens **fica estabelecido em 15 (Quinze) dias corridos**, contados a partir da solicitação do órgão.

3.4. Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Miranda/MS, dentro do perímetro urbano.

3.5. Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do instrumento contratual, o produto, o valor unitário, a quantidade e valor total, além das demais exigências legais.

3.6. Serão recusados os produtos que não estejam de acordo com o solicitado pela secretaria e que não atendam as especificações de qualidade esperados para a solução e/ou que não estejam adequados para uso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ (_____).

4.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

4.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

4.3. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

4.5. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E RAJUSTE

5.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, ficando eleito o Índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

5.2. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

5.3. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

5.4. Para manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), o mesmo poderá ser concedido a qualquer momento, desde que lastreado de documentações que comprovem, de forma inequívoca, que a alteração dos custos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução (art. 124, II "d" da Lei 14.133/21).



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeitura.miranda)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 7.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

7.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

7.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho,

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os gastos da presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os horários e datas fixados pela **CONTRATANTE**;
- b) Entregar o objeto desta contratação respeitando especificações que serão inseridas no Termo de Referência e na proposta de preço;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- d) Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, Termo de Referência e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Aos casos omissos neste Instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Para fiscalização deste ajuste fica designado o servidor: _____, designada no Decreto Municipal n. ____/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda (MS), _____ de _____ de 2024.

ORDENADOR DE DESPESAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

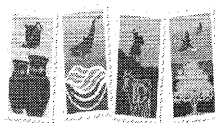
NOME
GESTOR DE CONTRATO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](mailto:prefeituramiranda@miranda.ms.gov.br)

[@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Adilson Jose Saraiva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Tubos de Concreto para drenagem pluvial, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Miranda/MS.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A especificação técnica de cada item necessária para suprir a demanda das áreas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Miranda/MS, será conforme mostrado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	012.000.018	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 100CM DE DIÂMETRO X 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	1.085
2	012.000.019	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 40CM DE DIÂMETRO 1,0 MT DE COMPRIMENTO	UN	459
3	012.000.20	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 60CM DE DIÂMETRO POR 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	581
4	012.000.021	TUBOS DE CONCRETO COM BOCA DE 80CM DE DIÂMETRO POR 1,5 MT DE COMPRIMENTO	UN	251

3.2. O tipo de armadura dos tubos deverá ser sempre em barras de aço e tela soldada, podendo receber reforço secundário de fibras de aço, mas não podendo ser exclusivamente armado com estas.

3.3. Todos os produtos devem se enquadrar nos parâmetros da Norma NBR 8890/2018 Tubo de Concreto de Seção Circular para Águas Pluviais e Esgotos Sanitários – Requisitos e Métodos de Ensaio;

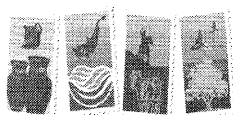
3.4. Os itens devem possuir método de encaixe sempre através de “ponte” e “bolsa”, de maneira a proporcionar maior rigidez e eficiência dos tubos.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 968.575,00 conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, sendo que, o valor base para fins de elaboração de proposta de preços, será confirmado após a realização da pesquisa de preço, pela Coordenadoria de Compras do Município.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Justificativa e objetivos da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.



6. DOS BENEFÍCIOS À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1563/2024.

6.2. Será priorizada a contratação para todos os lotes as microempresas e empresas de pequeno que se enquadrarem nos termos do art. 3º, incisos I e II da Lei Municipal 1563/2024¹.

6.3. No caso em que não houver oferta de proposta de empresas **MEI/ME/EPP** enquadradas no art. 3, incisos I e II da Lei Municipal n. 1563/2024, a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte se darão conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

6.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata/Contrato.

6.6. Caso a mesma licitante for vencedora do mesmo produto que foi separado por cota, o valor adjudicado para ambos deverá ser pelo menor preço obtido.

6.7. Será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORCECIMENTO DOS PRODUTOS

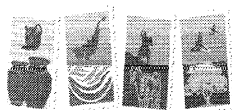
7.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “**Autorização de Compra**”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “**Nota de Empenho**” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e.mail constante no cadastro municipal por ela informada;

7.2. Em caso de alteração de e.mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no **item 7.1**, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa **CONTRATADA**, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas;

7.3. Os tubos de concreto deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, fissuras ou trincas, independente da avaria ter sido causada na fábrica ou durante o transporte até o local de entrega.

7.4. O prazo para entrega dos itens fica estabelecido em 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação do órgão.

¹ Art. 3º caput, Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte: I – a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de **Miranda/MS**; II – inexistindo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte **Regionais - art. 3º §2º**: (Anastácio, Aquidauana e Bodoquena).



7.5. Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Miranda/MS, dentro do perímetro urbano do município de Miranda/MS.

7.6. Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos produtos, é de única e exclusiva responsabilidade da contratada;

7.7. Serão recusados os produtos que não estejam de acordo com o solicitado pela secretaria e/ou que não atendam as especificações de qualidade discriminadas no Termo de Referencia, tornando inadequado para uso;

7.8. Nos casos de atraso de entrega ou recusa de substituição de item que não estiver de acordo com o estabelecido no Termo de Referencia, o fornecedor estará sujeito a multas e sanções administrativas;

7.9. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024: **Franck Chaves e Valdomiro Salomão Costa**;

8.2. O Gestor de Contratos responsável será o apontado pela Secretaria, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024: **Fabiano Rodrigues de Souza**;

8.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização da ata consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

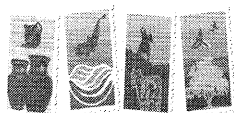
9.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

*9.1.2. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.*

9.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

9.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

9.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

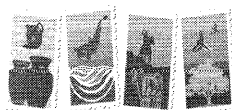
11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os horários e datas fixados pela **CONTRATANTE**;
- b) Entregar o objeto desta contratação respeitando especificações que serão inseridas no Termo de Referência e na proposta de preço.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- d) Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar.
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

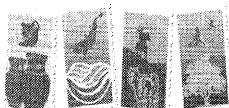
§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 12.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I – será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 12 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

12.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Eletrônico Oficial do Município, será de 12 (Doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

13.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

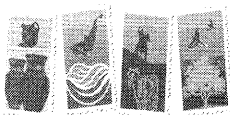
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.2. No caso de formalização de contrato de saldo ou adesão o prazo de vigência fica estipulado dentro do exercício financeiro do respectivo ano orçamentário, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

Miranda/MS, 29 de Maio de 2024.



ADILSON JOSE SARAIVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](mailto:prefeituramiranda@miranda.ms.gov.br) [@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)